

**LEI N.º 1.975**  
**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**  
**CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO**  
**DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA**  
**PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE BOMBEIROS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.975**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de bombeiros, consistentes na prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, bem como na prevenção de acidentes, nos termos da Lei Estadual n.º 684, de 30 de setembro de 1975, Decreto Estadual n.º 22.171, de 08 de maio de 1984 e Decreto Estadual n.º 40.722, de 20 de março de 1996, nos termos do convênio, cuja minuta faz parte integrante desta lei.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento

**ANEXO ÚNICO**  
***MINUTA DE CONVÊNIO***

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE  
SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BOMBEIROS.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Secretaria de Segurança Pública, representada por seu titular, (QUALIFICAÇÃO) (NOME), com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, (QUALIFICAÇÃO/NOME), de um lado, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, representado pelo Prefeito Municipal (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominados **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, autorizados, respectivamente, pela Lei Estadual n.º 684, de 30 de setembro de 1975, Decreto Estadual n.º 22.171, de 08 de maio de 1984, Decreto Estadual n.º 40.722, de 20 de março de 1996 e pela Lei Municipal n.º (ALGARISMO), de (DATA), firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Secretaria assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I – À Secretaria:

- a) constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao **MUNICÍPIO:**

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUARTA:** A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do **MUNICÍPIO**, será feita da seguinte forma:

I – pela Secretaria:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II – pelo **MUNICÍPIO:**

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material;
- d) material e equipamento de comunicações.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão

aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**CLÁUSULA OITAVA:** A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão do alvará para “*habite-se*” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

**CLÁUSULA NONA:** O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e a Secretaria ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E para constar, foi lavrado o presente termo, em 07 (sete) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, (DIA) de (MÊS) de (ANO)

Secretário da Segurança Pública.

Prefeito Municipal de Santos.

Coronel PM-

Comandante-Geral da Polícia Militar.

Testemunhas: